

Argumentos visam mais Sílvio que o PMB

A bateria de impugnações voltada contra a candidatura Sílvio Santos, no Tribunal Superior Eleitoral, tenta sustentar a inelegibilidade do apresentador da Rede SBT por não ter se ausentado do controle ou direção de empresa concessionária de serviço público ou porque o partido que lhe deu a legenda — Partido Municipalista Brasileiro — não teria existência legal.

PROCURADOR

O procurador-geral Eleitoral, Aristides Junqueira Alvarenga, apresentou ao TSE dois documentos: o decreto de outorga de concessão ao SBT com o termo de contrato celebrado entre a União e a empresa — em que o empresário aparece como representante da concessionária — e o estatuto do SBT, que indica ser Sílvio Santos o acionista majoritário e detentor do controle da empresa.

Segundo Alvarenga, Sílvio está inelegível de acordo com o art. 1º, inciso II, letra d da Lei Com-

plementar nº 5, que impede de disputar a eleição presidencial “os que tenham exercido, nos três meses anteriores ao pleito, cargo ou função de direção, administração ou representação em empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, ou sujeitas a seu controle”.

Quanto ao estatuto do SBT, duas partes interessam ao pedido de impugnação. Uma delas estabelece que cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembléia geral, e que os acionistas que detiverem, em conjunto ou isoladamente, 25 por cento do capital social votante terão o direito de eleger um diretor, ficando o direito de eleger os demais diretores com o acionista ou acionistas detentores da maioria simples do capital.

A outra, informa que o capital social da empresa é dividido e representado por 74 milhões e 406 mil ações, todas no valor nominal de um cruzeiro, que Sílvio Santos tem 73 milhões e 661 mil e 940

cotas e que Henrique Abravanel tem 744 mil cotas.

COLLOR E BRIZOLA

O pedido de impugnação apresentado pela coligação “Brasil Novo”, formada em apoio à candidatura de Fernando Collor, apresenta duas preliminares. A primeira é a de que o PMB extinguiu-se como partido com registro provisório, por ter ultrapassado o prazo para organizar-se pois no último dia 14 de outubro o PMB deveria ter comprovado sua organização em nove estados, o que não fez.

A segunda preliminar é a de que não se aplica, ao caso do PMB, a regra que admite a substituição do candidato em caso de renúncia ou indeferimento de registro. Segundo o advogado Célio Silva, “a renúncia não passou de um negócio político”. Os argumentos do PDT de Brizola, em documento de 23 páginas, repete de modo geral os outros pedidos de impugnação.